



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**PARECER Nº.38/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER<sup>a</sup>. ANA PAULA DEL'OLMO

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 30 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**DATA:** 11/4/2017.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *altera a Lei 3.224, de 10 de setembro de 2009.*

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.

  
Ver<sup>a</sup>. ANA PAULA DEL'OLMO  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. LENON BARBO

  
Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS  
Email : [cmcecequi@terra.com.br](mailto:cmcecequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

**PARECER Nº 39/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER. RUAN CARAMES

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº30 , DE 23 DE MARÇO DE 2017.

**DATA:** 11/4/2017

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *altera a Lei 3224, de 10 de setembro de 2009*

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de criar na estrutura da Procuradoria Geral do Município o cargo de sub procurador com a finalidade de agilizar as execuções fiscais, pois o município está passando sérias dificuldades nas demandas, causando prejuízos ao erário público, e com a criação deste cargo certamente irá aumentar significativamente o número de ações que serão atendidas.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº30, de 23/03/2017 está previsto na Lei Orçamentária do Município.

#### **CONCLUSÃO:**

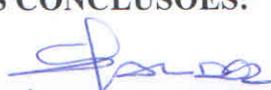
Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

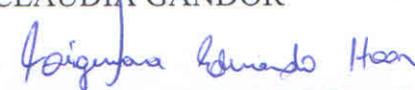
Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2017.

Ver.  RUAN CARAMES  
Relator

#### **PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. CLÁUDIA GANDOR

  
Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR